



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 664/2022/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

Felipe Fritz Braga

Procurador da República

SGAS, Quadra 604, Lote 23, Gabinete 104, Brasília - DF

CEP: 70.200-640

e-mail: prdf-meioambiente@mpf.mp.br

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 3785/2022 - MPF/PRDF/FFB

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.013500/2022-41

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício nº 3785/2022 - MPF/PRDF/FFB, encaminho a Manifestação Técnica nº 6/2022-SIAM formulada pela Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eduardo Fortunato Bim

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 13/06/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12829650** e o código CRC **E3E19D32**.

Referência: Processo nº 02001.013500/2022-41

SEI nº 12829650

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00066863/2022 OFÍCIO nº 664-2022**

.....
Signatário(a): **MARCUS DE AQUINO CARVALHO**

Data e Hora: **14/06/2022 13:20:51**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave df90eeb9.4ce0f7d8.0e716326.499b834c



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Manifestação Técnica nº 6/2022-SIAM

Número do Processo: 02001.013500/2022-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Trata-se do Ofício nº 3785/2022 - MPF/PRDF/FFB (12759914) encaminhado ao Presidente do Ibama com questionamentos relacionados ao Despacho nº 11996516/2022-GABIN (11996516) para instruir procedimento cujo objeto é apurar e tomar providências quanto a legalidade do citado Despacho.

Seguem os questionamentos com manifestação:

1) que encaminhe o inteiro teor dos Processos nº 02001.000996/2022-92, nº 00001.001994/2019-90 (que resultou na confecção do Decreto 9.760/2019), nº 02001.007256/2015-58 (em que foi exarado o Parecer 64/2019/CONJUR- MMA/CGU/AGU); do Parecer 50/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF (PA 02017.000489/2006-60), do Parecer 08/203/DIGEVAT/CGCOB/PGF (PA 02001.000185/2013-09); e de eventuais procedimentos relacionados ao Despacho nº 11996516/2022-GABIN.

Os processos foram disponibilizados:

Processo 02001.000996/2022-92. (12788828)

Processo Processo 02001.007256/2015-58 (12789077)

Processo Processo 02001.000185/2013-09 (12789586)

Processo Processo 02017.000489/2006-60 (12790688)

Processo Processo 00001.001994/2019-90 (12791223)

2) que informe se apresentou resposta específica aos questionamentos formulados no Ofício 01/2022/GN-I/DICON/CNPSA/SIAM (11726210), ou se houve outra deliberação de caráter vinculante que tratasse das hipóteses indicadas nos itens 3, 5 e 6 do referido Ofício.

Os questionamentos apresentados, em resumo, visaram saber se o Despacho (Sei! 11624881) que orientava a análise de autos que apresentaram notificação para alegações finais exclusivamente por edital para o integrante, tinha força normativa (item 2 e 5), se

poderia afastar a legalidade de normas infralegais (item 1); se haveria nulidade mesmo com ato posterior do interessado que sanasse o vício (item 3); necessidade de outra formalização para ter efeito vinculante (item 4); efeitos da orientação no tempo, se iria retroagir (item 5) e se com a nulidade a decisão poderia também reconhecer a extinção da punibilidade por prescrição (item 6). Como esses itens foram abordados ao longo do Despacho nº 11996516/2022-GABIN, entendo que houve resposta específica.

3) que informe se foi expedida alguma outra orientação quanto à aplicação do Despacho nº 11996516/2022-GABIN, considerando as singularidades próprias de cada caso específico, notadamente aqueles em que o autuado apresentou alegações finais; bem como que informe se foi instituído planejamento para regularizar os procedimentos que estariam viciados, de acordo com os critérios do Despacho nº 11996516/2022-GABIN.

A resposta a consulta realizada foi feita de forma geral com a orientação que se atentasse, em cada caso concreto, para verificar as seguintes situações: se não houve comparecimento espontâneo (apresentação de alegações finais atendendo ao edital), se foi feita tentativa de entrega pessoal antes, se existe documento que comprove que o infrator estava em local incerto e não sabido (sendo o edital admitido) e se a decisão foi favorável, o que indica que não houve prejuízo ao autuado.

Foi instituído o seguinte procedimento: verificar se o processo ainda pode ser notificado e encaminhar para a notificação e processo que não ocorreu a prescrição propriamente dita é encaminhado para a fiscalização verificar possibilidade de lavratura de novo auto de infração.

4) que informe (considerando a repercussão da orientação vinculante manifestada no Despacho nº 11996516/2022-GABIN para o processo sancionador ambiental, e que o IBAMA vem se empenhando para sua melhoria, inclusive com o acompanhamento da Controladoria-Geral da União - CGU e execução de plano de ação para redução ou eliminação do estoque de processos pendente de conclusão) sobre eventual providência estratégica adotada considerando esse planejamento, notadamente em relação ao risco de prescrição, especificando se foi adotada alguma medida para evitar a prescrição, indicando, outrossim, o setor responsável por acompanhar a questão.

O Ibama vem trabalhando no fortalecimento da instrução dos processos. Para isso, vem adotando as seguintes ações:

a) Elaboração e implementação do Plano de Priorização do Passivo de processos de autos de infração. Essa é uma demanda da CGU e do TCU que foi atendida pelo Ibama com a aprovação do Plano pela Presidência do Ibama após ouvir o Conselho Gestor do Instituto;

b) A Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais passou a elaborar uma lista de processos com risco de prescrição e enviado às Superintendências trimestralmente, por meio de Ofício Circular, alertando sobre o risco de prescrição e solicitando que seja realizado o devido encaminhamento dos processos com o objetivo de não deixar prescrever. Segue lista dos processos com os respectivos Ofícios: 02001.012039/2021-28; 02001.025040/2021-12 e 02001.014144/2022-82;

c) Está sendo realizado investimento em tecnologia da informação para tornar o processo mais célere, como por exemplo, a notificação eletrônica, a integração do sistema de fiscalização com os Correios, o que levará a não utilização de envelopamento manual, a criação de tela para pesquisa sobre endereços e outros dados diretamente do Ministério da Economia, o que reduzirá o tempo para notificação e o desenvolvimento de um Painel gerencial que permite obter informações sobre os processos com risco de prescrição. A conciliação ambiental já está sendo realizada toda no âmbito de sistema próprio e existem processos sendo concluído com menos de 30

dias, isso reduz a quantidade de processos que chegam no contencioso e reduz o risco de prescrição;

d) A SIAM está sendo fortalecida com recursos humanos: a equipe de terceirizados praticamente dobrou de 2019 até 2022 e receberá 2 Analistas Ambientais e 20 Técnicos Ambientais do concurso realizado em 2022;

e) Na reestruturação do Ibama, a SIAM está sendo fortalecida com o acréscimo de um cargo de Assistente e uma coordenação nova;

f) Está em fase de planejamento a contratação de terceirizados para realizar a triagem da caixa do Grupo Nacional de Preparação, onde os processos aguardam para serem instruídos. Atualmente a caixa possui cerca de 98 mil processos, sendo apenas 50% triados; e

g) Está em fase de estudo a contratação de servidores temporários (por três anos) para realizar a instrução dos processos que estão no passivo.

5) que informe se foi adotada alguma medida específica perante à PFEI-bama em relação à OJN nº 06/2009/PFE/IBAMA e à OJN nº 27/2011/PFE/IBAMA, para fins de sua revisão.

O Despacho revogou o despacho de aprovação como parecer normativo dos itens 70-77 e 115-117 da OJN 06/2009/PFE-IBAMA.

Não foi adotada nenhuma medida específica quanto a OJN nº 27/2011/PFE/IBAMA.

6) que informe se a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da PGF já ratificou o Despacho nº 11996516/2022- GABIN e quais foram as providências adotadas pelo referido órgão em relação à sinalizada necessidade de revisão parcial do Parecer 47/2013/DIGEVAT/CGCOB/PGF.

A CGCOB ainda não respondeu.

Atenciosamente,

RODRIGO GONÇALVES SABENÇA

Superintendente de Apuração de Infrações Ambientais - SIAM



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES SABENÇA, Superintendente**, em 13/06/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12835085** e o código CRC **26E94206**.

Referência: Processo nº 02001.013500/2022-41

SEI nº 12835085

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br